

Admitida na reunião da CAOTPL de 20nov12  
Publique-se,

O Presidente da Comissão,

  
(António Ramos Preto)



## NOTA DE ADMISSIBILIDADE

**Petição n.º 202/XII/2.ª**

**ASSUNTO:** Reorganização Administrativa Territorial Autárquica do Concelho de Loulé - União de Freguesias de Querença, Tôr e Benafim.

**Entrada na AR:** 30 de outubro de 2012

**Nº de assinaturas:** 1311

**Peticionário:** Luis Filipe Rodrigues Lima

## Introdução

Nos termos do despacho n.º 2/XII de S. Exa a Presidente da Assembleia da República, de 1 de Julho de 2011, determinou o Senhor Vice-Presidente da Assembleia da República, em 30 de outubro de 2012, remeter à Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local a presente representação, sobre o assunto em epígrafe.

## I. A petição

1- No documento em causa, do qual é primeiro subscritor Luis Filipe Rodrigues Lima, os peticionários após historiarem o processo de reorganização administrativa territorial do Concelho de Loulé, na parte relativa à união das freguesias de QUERENÇA, TÔR e BENAFIM, trazem ao conhecimento da Assembleia da República o facto de, em seu entender, a não apreciação pela Assembleia Municipal de Loulé de uma proposta da assembleia de freguesia de Benafim, violar o disposto na alínea b) do artigo 3.º e do n.º 4 do artigo 11.º da Lei 22/2012.

2- Mais consideram os Peticionários que tal facto é suficiente *“...para solicitar a nulidade da pronúncia da Assembleia Municipal de Loulé, nos termos da alínea f) do Artigo 133.º do Código do Processo Administrativo...”*

2- Contestam, os peticionários, discordando da sede da União de freguesias proposta, que *“... situar a sede da nova freguesia em Querença...”*, em vez de na freguesia de Benafim, é o mesmo que *“ Salvas as devidas proporções... propor uma união dos municípios de Lisboa e Vila Franca de Xira situando a sede do novo município em Vila Franca de Xira. ”*

3- Solicitam os peticionários a SE a Presidente da Assembleia da República, *“ se digne proceder no sentido de serem obtidas a nulidade da pronuncia da Assembleia Municipal de Loulé bem como o parecer de desconformidade com a Lei n.º 22/2012 da proposta por ela aprovada”*

## II. Análise da petição e tramitação subsequente

1. Verifica-se estar perante uma petição que cumpre os requisitos constitucionais, formais e de tramitação, estabelecidos no n.º 1 do artigo 52.º (Direito de petição e direito de acção popular) da Constituição da República Portuguesa, bem como no artigo 232.º do Regimento da Assembleia da República e designadamente nos artigos 9.º, 12.º, 17.º e seguintes da Lei nº 43/90, de 10 de

Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007, de 24 de Agosto (Exercício do Direito de Petição).

2. Nestes termos e visto não existir qualquer causa para o seu indeferimento liminar (artigo 12.º da Lei n.º 43/90), afigura-se ser de admitir a presente petição.
3. Por esta petição ser assinada por mais de 1000 cidadãos, é obrigatório proceder à audição dos respetivos peticionários, bem como ser publicada no Diário da Assembleia da República, nos termos do n.º 1 do artigo 21.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 26º da Lei do Exercício do Direito de Petição, respectivamente.
4. A Comissão deve apreciar a presente petição, no prazo de 60 dias a contar da data da reunião de Comissão, que delibere a sua admissibilidade, conforme dispõe o n.º 6 do artigo 17.º da supra citada lei.
5. Efetuada consulta à base de dados da atividade parlamentar e do processo legislativo (PLC) apurámos a existência das seguintes iniciativas legislativas já concluídas sobre matérias conexas:
  - a) Proposta de lei n.º 44/XII/1.ª que “estabelece o regime jurídico da reorganização territorial autárquica”;
  - b) Projeto de Resolução 364/XII/1.ª (PSD e CDS-PP) – “Unidade técnica para a Reorganização Administrativa”
6. Efetuada, igualmente, consulta à base de dados da atividade parlamentar e do processo legislativo (PLC) verifica-se a existência das seguintes petições já **conclusas**:
  - a) Petição n.º 64/XII/1.ª em que 7028 (sete mil e vinte e oito cidadãos) “*Solicitam a tomada de medidas necessárias e legais para que não se extingam freguesias*”.
  - b) Petição n.º 69/XII/1.ª- em que 6120 (seis mil cento e vinte cidadãos) apresentaram uma “*Petição contra os critérios do Eixo 2 do Documento Verde*”

Estas duas Petições foram objeto de debate conjunto em Plenário no dia 24 de fevereiro de 2012

7. Ainda não conclusas verifica-se a existência das seguintes petições:
  - a) N.º 154/XII/1.ª- “Contra a extinção de Freguesias” promovida pela Junta de Freguesia de Arez e subscrita por 125 cidadãos;
  - b) N.º 155/XII/1.ª – “Contra o Livro Verde da Reforma Administrativa” promovida junta de Freguesia de Nossa Senhora da Vila e subscrita por 985 cidadãos;

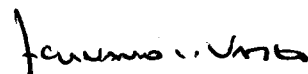
- c) N.º 156/XII/1.ª – “ Suspensão do Processo de reorganização Administrativa Territorial “ promovida pela Plataforma Freguesias SIMTRA e subscrita por 7319 cidadãos;
- d) Petição n.º 183/XII/1.ª Solicitam a total integração do Lugar do Casal Sentista no Concelho do Entroncamento promovida por Vitor Miguel Brogueira Crispim e subscrita por 1216 cidadãos;
- e) N.º 187/XII/2.ª - Solicitam que "Mantendam a Brandoa no mapa das Freguesias" promovida pela Plataforma "Mantendam a Brandoa no mapa das Freguesias" e subscrita por 2200 cidadãos;
- f) Petição n.º 188/XII/2.ª – “Contra a Agregação da Freguesia de Frades” promovida por Pedro Vale da Silva e subscrita por 167 cidadãos;
- g) Petição n.º 189/XII/2.ª - Em defesa da Freguesia de Baiões promovida por Vitor Manuel Figueiredo Portela Rodrigues e subscrita por 183 cidadãos;
- h) Petição n.º 196/XII/2.ª - Sobre o Regime Jurídico da Reorganização Administrativa Territorial Autárquica promovida por Manuel Gonçalves Moreira ;
- i) Petição n.º 201/XII/2.ª - Contra a Extinção de Freguesias em Cascais promovida pela Plataforma "Pelas Freguesias de Cascais" e subscrita por 2371 cidadãos;

### III. Conclusão

A presente Petição deve ser admitida, por não ocorrer nenhuma causa de indeferimento liminar, devendo ser nomeado Relator, seguindo-se os ulteriores termos até final.

Palácio de S. Bento, 16 de novembro de 2012

O Assessor da Comissão,



Fernando Vasco